

**DECLARAÇÃO DE SEGURO**

A quem possa interessar, declara-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que a empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A. inscrita perante o CNPJ: 60.665.981/0002-07 com sede no endereço à Av. Magalhães de Castro, 4800 – 16º andar – São Paulo /SP, contratou a endosso na apólice de Riscos Operacionais nº 9600128880.

O seguro em questão foi contratado por intermédio da corretora Marsh Corretora de Seguro.

Abaixo, as informações do seguro:

DADOS DO SEGURO	
SEGURADO	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA.
CNPJ	60.665.981/0002-07
COSSEGURADOS	ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 19.426.695/0001-04 INOVAT INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 27.864.378/0001-90 UQ INDUSTRIA GRAFICA E DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 28.453.688/0001-84 UQ INDUSTRIA GRAFICA E DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 28.453.688/0002-65
VIGÊNCIA DO ENDOSSO	Início às 24hs do dia: 10/08/2018 Término às 24hs do dia: 27/03/2019
PRODUTO	Ramo: Riscos Operacionais Processo Susep: 15414.900624/2015-18 "O REGISTRO DESTE PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO."

LOCAL DE RISCO / ATIVIDADE / VALOR EM RISCO

Local	Endereço	Atividade	Valor em risco declarado
16	Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1555 – Vila Fátima – Guarulhos – SP	Indústria Farmacêutica	200.634.684,00

Cláusula Beneficiária a favor de SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - CNPJ 15.227.994/0004-01, situado na rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, Cidade / Estado de São Paulo / SP, em atendimento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca - Clausula Décima – Seguro dos Imóveis em Garantia à 3ª (terceira) Emissão de Debêntures em Série Única Corresponde a emissão de R\$ 200.000.000 (duzentos milhões) o imóvel a seguir.


Somp Seguros S/A
Fernando Antônio Grossi Cavalcante
Diretor Executivo

ALTERAÇÕES QUE PROCEDEM NESTE ENDOSSO

- Alteração de valor em Risco do local 16.
- Inclusão de cláusula beneficiária.

COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Coberturas	Limite Máximo de Indenização
LMI Combinado III: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais Quebra de Máquinas e Inclusive Vendaval até Fumaça	300.000.000,00
Sublimites	
Despesas de Contenção de Sinistros	2.000.000,00
Danos Elétricos	2.000.000,00
Danos Na Fabricação – “Work Damage”	110.000,00
Equipamentos Eletrônicos – Mod. A (sem roubo)	115.000,00
Equipamentos Móveis	115.000,00
Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	60.000,00
Roubo de Bens	690.000,00
Roubo De Valores Em Mãos De Portadores	23.000,00
Roubo De Valores No Interior Do Estabelecimento	25.000,00
Perda / Despesa De Aluguel – Pl = 12 meses	Local 8 1.750.000,00
Inclusão e Exclusão de Bens e Locais e Alterações de Valores	100.000.000,00
Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos e Reformas	1.000.000,00

Nota: Os danos decorrente de Remoção de Entulho estão limitados a 25% dos prejuízos indenizáveis.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice não poderá exceder aos limites descritos abaixo, limitado ao valor em risco do local sinistrado

Coberturas	Limites R\$
LMI Combinado III: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Quebra de Máquinas	300.000.000,00

Handwritten signature and stamp:
 Sompo Seguros S.A.
 Fernando Antonio
 Diretor Executivo

CLÁUSULA 319 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA ÚNICO COMBINADO

É fixado um Limite Máximo de Garantia Único Combinado (LMG ÚNICO COMBINADO) para as diversas Garantias descritas nas Condições Especiais do Seguro de Danos Materiais, bem como nas condições especiais do seguro de Lucros Cessantes. Neste caso, o valor do LMG ÚNICO COMBINADO representará o máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por todas as garantias para as quais foi fixado o LMG ÚNICO.

A soma de todas as indenizações não poderá exceder a soma do Limite Máximo de Garantia Único Combinado expressamente indicado na apólice para Danos Materiais e Lucros Cessantes, ficando limitada ao Valor em Risco declarado na apólice em relação ao local sinistrado.

O LMG ÚNICO COMBINADO NÃO SE APLICA AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSAMENTE PREVISTA NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE.

A presente declaração tem por finalidade, apenas, indicar a existência do seguro. A cobertura securitária de eventuais sinistros está condicionada ao cumprimento e aplicação das cláusulas e condições da apólice.

Desse modo, os dados acima são meramente informativos, não vinculando, substituindo ou alterando as cláusulas e condições do contrato de seguro, as quais prevalecerão em qualquer hipótese.

A Sompo Seguros S.A. não se responsabiliza por quaisquer informações e/ou divergências posteriores à assinatura desta.

São Paulo, 30 de Agosto de 2018



Sompo Seguros S/A
Marcelo Gil Oriendini
Gerente da Área
Patrimônio Corporativo e Financeiro

Sompo Seguros S/A
Fernando Antonio Grossi Cavalcante
Diretor Executivo

